



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 073/2021 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 22/02/2021 a 22/03/2021.

Debora Lidia P. de Araujo
DEBORA LIDIA PEREIRA DE ARAUJO
Secretária Municipal de Gestão e Planejamento

MAT: 68450
CPF: 028.258.592-30

DECRETO Nº 073 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Regulamenta a apreensão, registro e cadastramento de animais de grande porte em áreas públicas e privadas no âmbito do Município de Inhumas.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, **JOAO ANTONIO FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO como animais de grande porte: equinos, asininos, muares, bovinos, bufalinos e outros animais de porte equivalente, tais como: avestruzes, emas, ovinos, caprinos etc.;

CONSIDERANDO o crescente número de animais de grande porte soltos ou abandonados nas vias, logradouros e áreas públicas e privadas do município, bem como os inúmeros transtornos causados decorrentes dessa situação;

CONSIDERANDO que a permanência de animais soltos ou abandonados nas vias públicas, logradouros e demais áreas públicas e privadas, dificultam a circulação e o tráfego de veículos, coloca em risco a vida da população, no perímetro urbano e rural do município e contraria a Lei Federal 9.503/1997 - Código Brasileiro de Trânsito;

CONSIDERANDO ainda o fato de jardins, praças, áreas verdes e áreas de proteção permanentes (APPs) apresentarem severos danos pela ação dos animais, contrariando a Lei Federal 9.605/1998 que trata dos Crimes Ambientais, a Lei Federal 6.938/1981 – Política Nacional de Meio Ambiente, Lei Federal 12.651/2012 – Código Florestal e Lei Municipal 2.561/2003 – Código Ambiental;

CONSIDERANDO que o abandono em vias, logradouros públicos e/ou criação desses animais em locais impróprios podem configurar crime de maus tratos devido à privação de alimentação mínima necessária, água e abrigo adequado, previsto em Lei Federal 9.605/1998 – Crimes Ambientais;

CONSIDERANDO que a ação que desses animais, em situação de irregularidade, podem causar danos ao patrimônio natural, patrimônio público, bem como dos contribuintes, contrariando a legislação vigente;

CONSIDERANDO que a criação de animais, em perímetro urbano, a menos de 50m (cinquenta metros) das habitações constitui infração ao Código de Posturas Municipal e pode apresentar risco sanitário relacionado à espécie, quantidade e más

Rua 23 Qd. B, S/N – Vila São José, Inhumas-Go, CEP: 75402-709
contato@inhumas.go.gov.br (062) 3511-2121

Inhumas



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 073/2021 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 22/02/2021 a 22/05/2021.

Debora Lidia Pereira de Araujo
DEBORA LIDIA PEREIRA DE ARAUJO
Secretária Municipal de Gestão e Planejamento

MAT: 68450
CPF: 028.258.592-30

condições das instalações, contribuindo para a proliferação de pragas e vetores de doenças como: baratas, moscas domésticas, mosquitos, ratos, dentre outros, causando risco à saúde da população, conforme a Lei Municipal 2.565/2001 – Código de Posturas e Lei Municipal 2.562/03 - Código Sanitário;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Serviço de Apreensão, Registro e Cadastramento de Animais de Grande Porte no município de Inhumas, incluindo as zonas urbana e rural.

§1º. Todo e qualquer animal de grande porte encontrado nas vias e logradouros públicos, áreas de preservação permanente, áreas verdes, desacompanhado de seu proprietário ou responsável, configurando abandono, será recolhido e encaminhado para local adequado sob guarda do Município sem prejuízo das sanções penais e administrativas.

§2º. O mesmo disposto no parágrafo anterior ocorrerá com aqueles animais encontrados em situação de irregularidade em áreas privadas, contrariando a legislação vigente.

§3º. Animais utilizados em atividades de: cavalaria da Polícia Militar (PM); prestação de serviços que dependem da tração animal para subsistência familiar, para esporte e recreação, tratamentos terapêuticos como a equoterapia; deverão ser cadastrados e acompanhados pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente a fim de garantir a sanidade e regularidade da sua utilização, mediante Autorização Especial de Circulação, devendo ser renovada anualmente.

Art. 2º. A apreensão será executada por órgãos próprios da Prefeitura Municipal de Inhumas podendo ser solicitado o apoio das Polícias Militar e Civil do Estado de Goiás;

§1º. Ocorrerá mediante Termo de Apreensão, independente de outras sanções, emitido por Fiscal de Postura, de Meio-ambiente, de Trânsito ou de Vigilância Sanitária, ficando sob a guarda e responsabilidade do Município de Inhumas no prazo de 60 (sessenta) dias.

§2º. Os animais apreendidos serão recolhidos para local adequado a essa finalidade, e ficarão à disposição dos respectivos proprietários que somente poderão resgatá-los dentro do prazo máximo de 60 dias.

§3º. A liberação ocorrerá mediante pagamento da multa estimada na autuação, acrescida do valor das despesas realizadas com a remoção ou apreensão, transporte, guarda, manutenção e outras. A devolução, caso aplicável, dependerá ainda

Rua 23 Qd. B, S/N – Vila São José, Inhumas-Go, CEP: 75402-709
contato@inhumas.go.gov.br (062) 3511-2121

Debora



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 073/2021 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 22/02/2021 a 22/03/2021.

Debora Lidia P. de Araujo
DEBORA LIDIA PEREIRA DE ARAUJO
Secretária Municipal de Gestão e Planejamento

MAT: 68450
CPF: 028.258.592-30

da prova de propriedade dos animais (documento de registro ou na falta deste, mediante apresentação de 3 testemunhas que não representem grau de parentesco); assinatura de termo de compromisso apresentando destino adequado do animal, conforme previsto em legislação, ficando sujeito a vistoria prévia e/ou fiscalização.

§4º. Não serão aceitos animais encaminhados ou trazidos diretamente por pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 3º. No ato da apreensão será feita inspeção visual do animal e aquele que apresentar aspecto doentio será apreendido, encaminhado e guardado separadamente dos outros de aspecto saudável.

§1º. O animal que apresentar sinais de moléstia ou ferimento grave receberá assistência médico-veterinária.

§2º. Todo animal apreendido deverá ser submetido a coleta de amostras de materiais (sangue) para diagnósticos laboratoriais de interesse da Defesa Sanitária Animal, conforme a Lei Estadual nº 13.998/2001.

Art. 4º. No ato de apreensão será preenchida uma ficha de ocorrência, em 02 (duas) vias, na qual serão especificadas a espécie do animal apreendido; suas características físicas com registro fotográfico; idade presumível; local e a data de apreensão; registro e a assinatura do agente/fiscal responsável pela ação.

§1º. Será realizada a identificação do animal por tinta, chip eletrônico, etiqueta ou outro instrumento, a fim de produzir sua ficha cadastral, conforme os dados fornecidos na ocorrência de que trata o *caput* deste artigo, a ser complementada com as demais informações obtidas após sua apreensão gerando um prontuário do animal, no qual deverão ser registrados todos os eventos relacionados à manutenção do mesmo enquanto estiver sob a guarda do município.

§2º. No caso de apreensão de animal já portador de chip ou outro mecanismo de identificação, seus dados cadastrais serão incluídos na ficha de ocorrência.

§3º. Uma vez resgatado o animal, ficará totalmente a cargo do seu proprietário ou responsável a manutenção de seu registro atualizado (venda, morte, doação, permuta) perante o órgão municipal, sendo o Município isento de qualquer responsabilidade quanto às consequências advindas de cadastro desatualizado do animal.

Art. 5º. O animal que não for resgatado em prazo dentro de 60 (sessenta) dias, contados a partir da lavratura do Auto de Infração serão vendidos em leilão público.

Art. 6º. Em caso de liberação, serão cobrados do proprietário ou do responsável, por animal, independentemente de sua espécie, sem prejuízo das demais despesas previstas na legislação vigente:

Rua 23 Qd. B, S/N – Vila São José, Inhumas-Go, CEP: 75402-709
contato@inhumas.go.gov.br (062) 3511-2121

Debora



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 073/2021 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 22/02/2021 a 22/03/2021.

Debora Lidia P. de Araujo
DEBORA LIDIA PEREIRA DE ARAUJO
Secretária Municipal de Gestão e Planejamento

MAT: 68450
CPF: 028.258.592-30

I – Para infrações relativas ao Código de Postura Municipal é prevista aplicação de multa de 0,5 (meia) a 4,0 (quatro) UFMs por animal apreendido;

II – Em casos de infração ao Código Ambiental a multa prevista é de 0,5 a 1000 UFMs e abertura de Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) junto à Polícia Civil do Estado de Goiás, conforme a gravidade da infração;

III – Conforme o Código Sanitário, a multa por infração prevista é de 0,5 a 40 UFMs, conforme a gravidade da infração;

IV - A multa e taxa de liberação serão dobradas a partir da segunda apreensão de animal do mesmo proprietário, independentemente de ser o mesmo animal de apreensões anteriores ou não.

V - Uma vez liberado o animal, todos os cuidados a ele pertinentes, inclusive seu transporte, ficarão a cargo de seu proprietário ou responsável desde o momento do resgate.

Art. 7º. O Leilão previsto no art. 6, será regulamentado através de decreto executivo próprio que indicará as formalidades legais necessárias.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 22 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2021.

João Antonio Ferreira
JOÃO ANTONIO FERREIRA

Prefeito

Debora Lidia P. de Araujo
DEBORA LIDIA PEREIRA DE ARAUJO

Secretária Municipal de Gestão e Planejamento